



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 20/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 20/2017

Assunto: Institui sistema de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e Diretor de Departamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa à instituição de sistema de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e Diretor de Departamento.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 07/11), discriminação das diárias, tabela "salarial" (subsídios e vencimentos), planilhas orçamentárias e fotocópia de leis (fls. 12/24).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, dispõe que "*subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II,*

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



153, III, e 153, § 2º, I; (...)"

5. A Lei Orgânica do Município de Pitanga, por sua vez, estabelece:

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e do presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal. [grifei]

*Art. 37 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal. [grifei]*

6. Embora a fixação do subsídio dos agentes políticos seja de competência da Câmara Municipal, a diária não o integra, pois trata-se de verba indenizatória, servindo para custear gastos do agente público.

7. Assim, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

8. Ademais, o projeto em tela traz consigo documentos exigidos pela legislação pertinente, notadamente aqueles exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de ação governamental que poderá demandar aumento da despesa pública.

9. Com efeito, dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10. Como decorrência da exigência legal, o autor da proposição instruiu o projeto com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro (fls. 15/16).

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



11. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já foi instado a se manifestar sobre a questão, admitindo em precedente oriundo da Consulta nº 73487/09 a possibilidade de fixação de diárias para agentes políticos. Nesse sentido:

CONSULTA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. ENTENDIMENTO IDÊNTICO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O DESLOCAMENTO ATENDA A ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SUA CONCESSÃO ESTEJA DEVIDAMENTE REGULAMENTA EM LEI MUNICIPAL E EXISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA. Processo nº 73487/09. Acórdão nº 881/09. Rel. Auditor Ivens Zschoerper Linhares. DJ 03/09/2009.

12. Da análise do teor do projeto não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade.

13. No que tange à técnica legislativa, é possível a melhoria da redação de alguns dispositivos do projeto, se assim entender conveniente a Comissão de Constituição e Justiça.

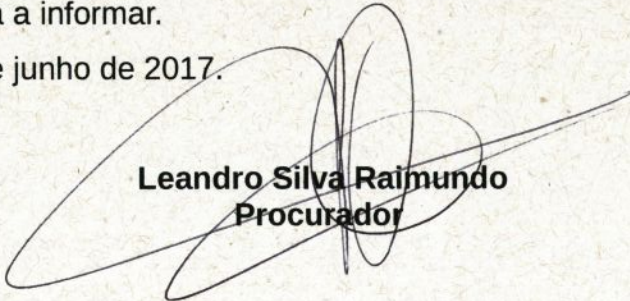
CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, sem prejuízo da recomendação de mudança de redação, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

15. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de junho de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador